



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº
92/2022/SMCEL, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO -
SESC PARA REALIZAÇÃO DO
PROJETO VERÃO 2022 SESC RIO
GRANDE

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede administrativa nesta cidade, sito ao Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ sob o nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência, pelo secretário de Município de Gestão Administrativa – SMGAL, Sr. Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob o nº 989.438.470-68, e de outro lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, cm sede em Porto Alegre/RS, na Est Marechal Osório, nº. 2001, representado por seu Gerente de Unidade, **Sr André Minoru Chim Miki**, inscrito no CPF sob o nº. 949.353.940-72, firmam o presente Termo de Ajustes de Contas, a ser regido pelas disposições legais específicas e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Cooperação visa à participação conjunta das partes para a realização DO PROJETO VERÃO 2022 SESC RIO GRANDE , no período de 05 à 19 de fevereiro de 2022, no balneário Cassino.

Parágrafo Único: A participação do SESC/RS no evento indicado nesta cláusula possui como objetivo proporcionar atividades de lazer como forma de desenvolvimento de hábitos saudáveis, integração social e melhoria da qualidade de vida.

CLÁUSULA SEGUNDA - Serão responsabilidades do SESC/RS:

- a. Planejar as atividades em conjunto com o MUNICÍPIO;
- b. Organizar e realização técnica do evento;
- c. Realizar as inscrições através de seu site;
- d. Divulgar o evento, indicando o MUNICÍPIO como co-realizador;
- e. Prestar contas do valor e da quantidade de inscritos, bem como, da verba pública que servirá de contrapartida.
- f. Contratação de sonorização e estruturas e recreacionistas para Cassino Skate SESC e Agita SESC;
- g. Fornecer equipe de trabalho das atividades sistemáticas;
- f. Fornecer aos atletas:
 - Água e frutas;
 - Medalhas e troféus;
 - Camisetas.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - Serão responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a. Planejar as atividades em conjunto com o SESC/RS;
- b. Divulgar o evento;
- c. Autorização para realização do evento;
- d. Viabilizar a presença dos agentes de trânsito e técnicos da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
- e. Disponibilizar:
 - banheiros químicos, sendo um deles para PCD;
 - 02 ambulâncias.
 - Local de camarim adequado(sofá, mesa)
- f. Repassar ao SESC/RS, o valor de RS 60.000,00 (sessenta mil reais), mediante depósito bancário na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o respectivo comprovante de depósito como recibo de quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA COBERTURA FINANCEIRA

4.1- As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária;

18-Secretaria De Município Da Cultura Esporte e Lazer
18.02 - Unidade de Esporte Recreação E Lazer
18.02.14 -Direitos da Cidadania
18.02.14.422– Direitos Individuais Coletivos E Difusos
18.02.14.422.0014 – Apoio Administrativo
18.02.14.422.0014.2824- Manutenção Dos Eventos Culturais
3.3.50.41.00.00.00.00-Contribuições
3.3.50.41.99.00.00.00-Outras Instituições Privadas
Código Reduzido (2178) 1 - Recurso Livre

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO SESC

5.1- O SESC obriga-se a:

- Executar o objeto pactuado em conformidade com o Plano de Trabalho e com as normas legais vigentes;
- Observar as diretrizes e normas emanadas deste Termo ;
- Facilitar , a órgãos competentes do MUNICÍPIO, o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente instrumento;
- Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada;
- Apresentar a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente instrumento, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas;
- Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no objeto do instrumento e no Plano de Trabalho;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas referente ao repasse e natureza estabelecida no presente instrumento;
- Cumprir os prazos estabelecidos para a utilização dos recursos;
- Devolver, em forma de restituição aos cofres públicos, os saldos, valores de despesas glosadas por incompatibilidade com o objeto do presente instrumento;
- Atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos(verso) comprobatórios das despesas;

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1- A prestação de contas final dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda deverá ser elaborada e apresentada ao MUNICÍPIO, em até 60(sessenta) dias após o término da execução deste instrumento, acompanhada dos seguintes documentos:

- f. Ofício de encaminhamento;
- g. Relatório físico social:
 - cópia do termo de Fomento
 - plano de Trabalho
 - texto narrativo (comentários e narrativas), desempenho, exemplares e folders, cartazes, recortes de jornais e outros instrumentos relevantes.

III- Relatório Físico Financeiro:

- comprovante de recebimento do valor do Termo de Fomento
- plano de aplicação dos recursos a que se destinou o recurso
- quadro demonstrativo de despesas- QDD
- cópia das Notas Fiscais de compras ou prestação de serviços e dos RPAs/GPAs, em nome da instituição, devidamente atestadas ou certificadas, com identificação do responsável e autenticadas pela original
- extratos bancários, com abertura de conta corrente específica e demonstrativos de aplicações financeiras, se houver
- cópias de cheque nominal e individualizada por pagamento
- avisos de créditos bancários.
- relatório de Execução Receita Despesa
- relação de Bens, se houver
- demonstrativo de rendimento, se houver
- pesquisas de preços no mercado, através da coleta de preços entre, no mínimo, 03 (três) fornecedores do mesmo ramo de atividade.

6.1.1 – Toda documentação, exceto cópia do Termo de Fomento deverá ser feita em papel timbrado do SESC, devidamente numerada e rubricada no canto superior direito, pelo Presidente da Entidade, bem como a referida ação comprobatória ser devidamente atestados os recebimentos de serviços e as aquisições, e a Secretaria responsável pelo Termo de Fomento deverá autenticar conforme o original no verso de cada folha.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, através de notas fiscais e outros documentos comprobatórios, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.

CLÁUSULA NONA - O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de assinatura, encerrando-se no dia 19 de março de 2022, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante adendo contratual.

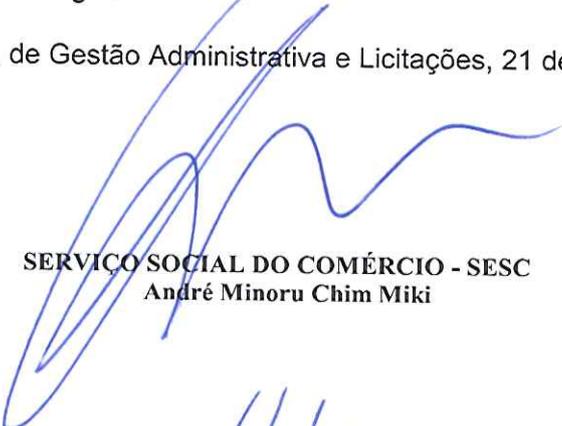
CLÁUSULA DÉCIMA: Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos omissos do presente termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Rio Grande, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com os termos do presente instrumento, assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Secretaria de Mun. de Gestão Administrativa e Licitações, 21 de fevereiro de 2022.



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
André Minoru Chim Miki



Luís Henrique Abreu Drevnovicz
Secretário de Município de Cultura, Esporte e Lazer

DEIVID MORAES MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID MORAES MENDES:98943847068
Data: 2022.02.21 19:29:10 -0100'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

CC: SMF/SMS/GCLC/CSCI/CONTRATADA.